



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**Contrato nº. 124/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Araruama através da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, entidade de direito público, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pelo **Secretário Thiago Moura Salim**, residente e domiciliado nesta cidade de Araruama/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Rocas Restaurante LTDA**, CNPJ 43.402.815/0001-00, com sede Avenida Estados Unidos, nº 46, Loja 04, Parque Hotel, Araruama, Estado do Rio de Janeiro, CEP 28.981-474 neste ato representado pelo seu representante legal Felipe Eliazar Gonçalves Pontes, portador da carteira de identidade RG nº 118.681.618 DETRAN RJ, inscrito no CPF sob nº 034.223.507-99, residente na Avenida Estados Unidos, nº 46, Parque Hotel, Araruama, Estado do Rio de Janeiro, CEP 28.981-474, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, considerando também o Edital de Credenciamento nº 005/2025, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

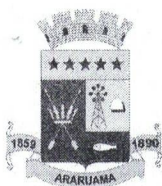
**1.1** O presente edital tem por objeto o Chamamento Público destinado à outorga de permissão de uso onerosa de espaços físicos (stands) no Galpão que será instalado no Calçadão Cultural de Praia Seca, durante a realização do evento **Festival Gastronômico de Praia Seca: Maré de Sabores**. O referido chamamento tem como finalidade a seleção do **Rocas Restaurante LTDA** para o **Stand “Costa Mediterrânea”**, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. O evento **Festival Gastronômico de Praia Seca: Maré de Sabores** ocorrerá nos dias **08 e 09 de novembro de 2025**, na localidade de **Praia Seca**, município de **Araruama/RJ**, reunindo expositores e empreendedores locais em um ambiente de valorização da gastronomia e da cultura regional.

**2.1** Considerando a grande importância do Festival Gastronômico: Maré de Sabores em Praia Seca para a potencialização do turismo e da economia do município, a necessidade de incentivo à gastronomia local, a valorização dos produtores e empreendedores da região, bem como o objetivo de levar cultura e entretenimento aos moradores e visitantes, destaca-se a relevância deste evento como um instrumento estratégico para promover o desenvolvimento local, fomentar o setor gastronômico e cultural, além de consolidar Araruama como um destino turístico de excelência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** A presente contratação adotará como regime de execução Edital de Chamamento Público, por meio de credenciamento, com pagamento de outorga 24h após a homologação, seguido da assinatura do instrumento contratual que deverá ocorrer em até 24h anteriores a prestação do serviço, conforme artigo 94 da lei 14.133 de 2021, parágrafo II. O regime de execução obrigatório conforme art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021, ocorrerá a partir da assinatura do instrumento contratual com a permissão de uso





onerosa de espaço (stands) durante o período de 08 e 09 de novembro de 2025, podendo ser modificado, conforme necessidade e entendimento da Administração Pública.

**2.2** Durante a vigência do uso do espaço, o contratado se compromete a comercializar, obrigatoriamente, no mínimo 01 (um) tipo distinto de prato gastronômico, em porções de no mínimo 250g (duzentos e cinquenta gramas) cada, com valor unitário fixado em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO**

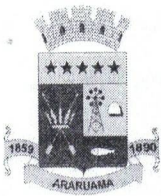
**3.1** Ficará acordado o pagamento do valor de outorga em até 24h anteriormente a realização do evento, após a assinatura do instrumento contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal nº 14.133/2021, constituem obrigações e responsabilidades das futuras contratadas:

#### **4.1 DA PESSOA JURÍDICA:**

- a) O stand de alimentação deverá se responsabilizar por: Transporte terrestre, diárias e alimentação, transporte dos equipamentos/materiais/insumos, hospedagem e traslado local;
- b) Liberação de entrevista aos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Araruama;
- c) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais, ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos a CONTRATANTE, ou a terceiros;
- e) Pagamento do valor da outorga de R\$ 291,56 (duzentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos), deverá ser efetuado através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal expedido pelo Departamento de Arrecadação, da Secretaria Municipal de fazenda, anteriormente ao início da prestação dos serviços, que iniciará no dia 08 de novembro e encerrará no dia 09 de novembro de 2025, no Calçadão Cultura de Praia Seca – Araruama/RJ;
- f) O stand disponibilizado para comercialização de alimentação deverá ser da gastronomia local, e estritamente ser credenciado pessoa física e/ou jurídica do município de Araruama/RJ, fomentando a circulação e o fortalecimento da economia dentro do quarto distrito, bem como, a potencialização do Turismo local, tão importante para o desenvolvimento do trade turístico, para a geração de emprego e renda e fortalecimento da cultura;
- g) O stand deverá servir o alimento em descartáveis apropriados e obrigatoriamente constar a logo do evento Festival Gastronômico de Praia Seca: Maré de Sabores. O modelo deverá ser apresentado à comissão técnica anteriormente a realização do evento;
- h) O stand deverá ter em seu corpo técnico um chefe de cozinha, com expertise em gastronomia, sendo esta definida como um estilo de culinária que se utiliza de um preparo cuidadoso e especial de pratos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

consagrados e invenções dos chefes, adotando técnicas meticulosas ou inovadoras ao lidar com ingredientes sofisticados, prezando não só pela qualidade do alimento, como também pela estética;

- i) O stand deverá comercializar porções de no mínimo 250g, sendo obrigatoriamente o mínimo de 01 (um) tipo de prato diferente, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);
- j) Utilização de uniforme por todos os componentes da Empresa;
- k) Os stands deverão arcar financeiramente com a despesa referente à confecção do material de identificação do espaço conforme medidas a serem passadas pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, e obrigatoriamente constar a logo do evento Festival Gastronômico de Praia Seca: Maré de Sabores. O modelo deverá ser apresentado à comissão técnica para aprovação anteriormente ao início do evento;
- l) Não alojar animais no interior do stand;
- m) Manter sempre limpa e ordenada à área do objeto a ser licitado;
- n) Limitar suas atividades ao permitido e expresso no respectivo edital de Chamamento Público;
- o) Atender ao público em geral com educação e cordialidade, e qualquer dúvida se dirigir a equipe técnica da Secretaria requisitante de Turismo e Desenvolvimento Econômico que estará presente durante toda a realização do evento;
- p) CNPJ ativo;
- q) Contrato social e documentação dos sócios
- r) Apresentar na data determinada toda documentação mínima exigida em Edital de Chamamento Público.
- s) Fica proibida a utilização de gás por parte dos expositores na área de alimentação a ser comercializada, desde que os mesmos cumpram na íntegra as documentações conforme a NT 3-02 - Gás (glp/gn) - uso em edificações e áreas de risco do CBMERJ. Caso seja utilizado, deverá ser emitido anotação de responsabilidade técnica - ART'S, por um engenheiro responsável.

§ 1º É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou

II - Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com exigências do edital.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

**4.1.1** - Em conformidade nos art. 62 ao 70 da Lei 14.133 de 2021, os credenciados deverão apresentar



documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação;

**4.1.2** – Conforme Art. 79 da lei 14.133/21, V, não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, e cada proponente só poderá ser contemplado em 01 (um) espaço.

**4.1.3** – Em conformidade com o art. 10 do Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024, os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** Montagem e desmontagem da estrutura (stand);

**5.2** Providenciar a liberação da apresentação junto aos órgãos públicos e entidades de classe para regular a realização do evento;

**5.3** Responsabilizar-se com sonorização, iluminação e pontos de energia 110V e 220V.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1** A Contratada poderá ser responsabilizada administrativamente, conforme os artigos 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021;

**7.2** Pela inexecução total ou parcial, ou execução imperfeita do objeto, ou demora do cumprimento das determinações da fiscalização, serão aplicadas à Contratada as sanções de que trata a Lei nº 14133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 30% (cinquenta por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;

III – O espaço a ser comercializado não poderá ser terceirizado, sob pena de multa administrativa



equivalente a 15% (quinze por cento);

IV – Os stands de alimentações voltados para a gastronomia local, deverá cumprir obrigatoriamente, a venda de porções de no mínimo 250g, e também o mínimo de 01 (um) tipo de prato diferente, não excedendo o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), sob pena de multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento);

V – O stand de alimentação voltado para a gastronomia local, deverá cumprir fielmente o horário de abertura e encerramento, estabelecido pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, sob pena de multa administrativa equivalente a 5% (cinco por cento);

VI – Impedimento de licitar e contratar;

VII – Declaração de inidoneidade para licitar.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**8.1** O prazo de duração do presente instrumento se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até 31 de dezembro de 2025, em virtude da ocorrência de caso fortuito ou força maior. Caso não seja comprovada a incidência de inexecução total ou parcial do serviço, a duração do presente contrato se encerrará quando da efetiva realização do seu objeto.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações.

**9.2** A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**9.3** Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 (trinta) dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação.

**9.4** Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**





10.1 A fiscalização do Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato.

10.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

10.3 A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo fiscal designado para tal fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

11.1 Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 005/2025, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1 Os casos omissos ou situações explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, após sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**

14.1 O valor pactuado neste contrato será fixo e irremovível.

14.2 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos termos da Lei 14133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Araruama, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

15.2 E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Contrato para um único efeito, na

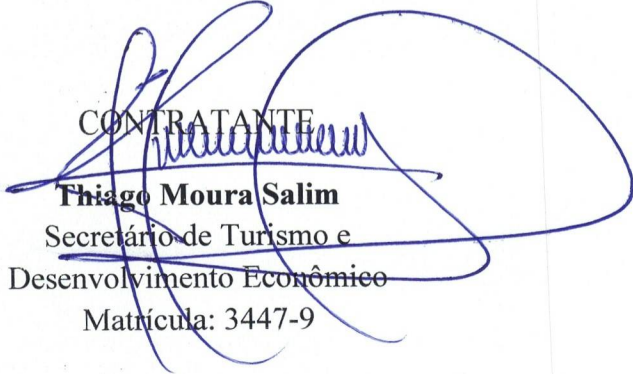


ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Araruama, 07 de novembro de 2025.

CONTRATANTE

  
**Thiago Moura Salim**  
Secretário de Turismo e  
Desenvolvimento Econômico  
Matrícula: 3447-9

CONTRATADA

  
**Rocas Restaurante LTDA**  
CNPJ 43.402.815/0001-00

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: